

CONTRATO N° 11/2025

Processo nº 00248.001797/2025-26

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE SERGIPE
(COREN/SE) E A EMPRESA FERGOV
LTDA**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE), Autarquia Federal, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato neste ato representado por seu Presidente, MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO, CPF 035.xxx.745—77, brasileiro, enfermeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) FERGOV LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.809.965/0001-09, sediado(a) na Rua Pioneiro Aurélio Quaglia, Nº 653 - A – Bairro JD Monte Rei, Cep: 87.083-660, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fernando Ferreira Araújo, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 00248.001797/2025-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato destinado a **Contratação de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares**, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, com o objetivo de otimizar a gestão da jornada de trabalho dos servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE), garantindo a fidedignidade, transparência e controle dos registros de frequência, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

1.2. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual

1	<p>SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS - solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, contemplando até 40 (quarenta) funcionários.</p>	26077	Meses	12	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
---	--	-------	-------	----	------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92,IV,VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Preço

4.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ valor unitário de R\$119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$1.438,80 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela **Contratante** à **Contratada** conforme as condições e valores estabelecidos no contrato, de acordo com a execução dos serviços e os termos acordados no **Termo de Referência** e na proposta vencedora.

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceitação pela **Contratante**.

4.3.2. A **Contratada** deverá apresentar uma **fatura ou nota fiscal** detalhada, acompanhada dos **relatórios de execução** dos serviços realizados, conforme o cronograma de atividades.

4.3.3. A **Contratante** efetuará o pagamento no **prazo de até 30 dias** após o recebimento e a aprovação da fatura, salvo se houver outra forma de pagamento acordada entre as partes.

4.4. Aceitação dos Serviços

4.4.1. A **Contratante** realizará a **verificação e aceitação** dos serviços prestados, por meio de **termo de recebimento provisório**, que atestará a execução conforme as condições estabelecidas no contrato e nas especificações técnicas.

4.4.2. O **pagamento** será efetuado após a aprovação dos serviços pela **Contratante** e o respectivo **recebimento** dos relatórios e documentos exigidos (certidão negativa; entre outros).

4.5. **Retenção de Pagamento**

4.5.1. Em caso de **não conformidade** com as especificações ou condições contratuais, a **Contratante** poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, sendo notificada a **Contratada** para realizar as correções necessárias.

4.5.2. A **Contratante** poderá aplicar **descontos** no pagamento em razão de não cumprimento das metas de qualidade ou atraso na execução dos serviços, conforme estipulado em cláusulas contratuais específicas.

4.6. **Pagamento por Item ou Lote**

4.6.1. Caso o contrato seja dividido em **grupos de serviços** o pagamento será realizado conforme a **execução e aceitação** de cada item ou grupo de serviços, conforme o que foi acordado entre as partes.

4.7. **Reajuste de Valores**

4.7.1. O s **valores** pagos poderão ser **reajustados** conforme as disposições sobre o **reajuste** contratual (seção de reajuste), sendo aplicados conforme os índices acordados, respeitando os limites legais.

4.8. **Encargos e Tributos**

4.8.1. Os valores pagos à **Contratada** deverão ser líquidos de quaisquer **impostos e encargos fiscais**. A **Contratada** é responsável pelo **recolhimento dos tributos** e encargos que incidam sobre a execução do contrato, conforme a legislação vigente.

4.8.2. Qualquer **alteração na carga tributária** que impacte o preço do contrato deverá ser comunicada à **Contratante**, sendo possível um ajuste no valor do contrato, conforme a necessidade.

4.9. **Forma de Pagamento**

4.9.1. O pagamento será efetuado por meio de **transferência bancária** para a conta corrente indicada pela **Contratada** ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

4.10. **Prazo para Pagamento**

4.10.1. O **prazo para pagamento** será de até **30 dias corridos** após a entrega da **nota fiscal ou fatura e a aceitação dos serviços** pela **Contratante**, salvo se acordado de outra forma entre as partes.

4.10.2. Se o pagamento não ocorrer no prazo acordado, a **Contratante** ficará sujeita ao pagamento de **juros de mora e multas**, conforme estipulado no contrato.

4.10.3. **CLÁUSULA QUINTA** – do reajuste

4.11. **Previsão de Reajuste**

4.11.1. O valor contratual poderá ser **reajustado** conforme a necessidade, de acordo com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, com base na variação de custos de insumos e materiais necessários para a execução dos serviços. O reajuste visa manter o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato e será aplicável para os **serviços continuados** previstos no contrato.

4.11.2. A solicitação de reajuste será respondida pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

4.11.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

4.12. **Limitação ao Reajuste**

4.12.1. Em conformidade com o **art. 125** da Lei nº 14.133/2021, o reajuste dos valores contratuais não poderá ultrapassar o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor original do contrato, considerando o total do contrato, durante sua vigência.

4.13. Critério de Reajuste

4.13.1. O reajuste será calculado com base na variação de **índice de preços** acordado entre as partes, como o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** ou outro índice oficial de preços que reflita adequadamente a **inflação** e a **variação de custos** dos materiais e insumos utilizados nos serviços.

4.13.2. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação Índice Nacional de Construção Civil – INCC, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.14. Periodicidade do Reajuste

4.14.1. O reajuste poderá ser solicitado **anualmente**, conforme acordado pelas partes, desde que respeitada a **limitação de 25%** do valor inicial do contrato.

4.14.2. O reajuste será aplicado **após 12 meses** de execução do contrato ou conforme estipulado pelas partes e conforme os índices de preços pactuados.

4.15. 13.5. Procedimento para Solicitação de Reajuste

4.15.1. A **Contratada** deverá formalizar a solicitação de **reajuste** por escrito à **Contratante**, apresentando a **comprovação da variação do índice de preços**.

4.15.2. A **Contratante** avaliará a solicitação e a **viabilidade do reajuste**, respeitando o limite de **25%** e considerando as variações nos custos observadas durante o período de execução dos serviços.

4.15.3. Após a análise, a **Contratante** comunicará à **Contratada** a **aprovação ou recusa** do reajuste, dentro do prazo estabelecido no contrato.

4.16. Efeitos do Reajuste

4.16.1. O valor reajustado será **incorporado ao valor total do contrato** e aplicado nos **pagamentos subsequentes**, conforme os novos valores acordados.

4.16.2. O reajuste aplicado estará sujeito à **limitação de 25%** sobre o valor inicial do contrato, em conformidade com a legislação.

4.17. Exceções ao Reajuste

4.17.1. O reajuste não será aplicável nos seguintes casos:

4.17.2. **Alterações significativas** nos custos de materiais ou insumos decorrentes de **fatores extraordinários** ou de **força maior**.

4.17.3. Caso o valor original do contrato já tenha sido ajustado ou os preços acordados já refletem os valores de mercado no momento da contratação, o reajuste poderá ser revisto para adequação à **disponibilidade orçamentária**.

4.18. Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.18.1. Os reajustes serão realizados de maneira a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as condições financeiras da **Contratante** e as normas legais aplicáveis, sem ultrapassar o limite de **25%** do valor contratual original.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A **Contratante** se compromete a cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e conforme as condições estabelecidas:

- 5.1.1. Designar um fiscal ou gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 5.1.2. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.1.3. Notificar a licitante, por meio eletrônico, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.4. Fornecer as informações e acessos necessários para a implantação e operação do sistema.
- 5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme cronograma.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
Disponibilizar o aplicativo para registro de ponto, conforme as especificações do Termo de Referência.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), conforme a gravidade e o impacto na operacionalidade do Coren/SE.
Realizar a implantação e configuração do sistema, de acordo com as necessidades do Coren/SE.	Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato) e/ou Multa por inexecução parcial (10% sobre o valor da parcela não executada), dependendo da falha.
Oferecer treinamento adequado aos usuários do sistema.	Advertência para falhas pontuais no treinamento ou Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso) caso o treinamento não seja oferecido ou atrasado impactando a operação.
Prestar suporte técnico contínuo durante o período de vigência do contrato.	Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso) em caso de descumprimento dos SLAs de atendimento e resolução, ou Multa por inexecução parcial (10% sobre o valor da parcela não executada) para falhas recorrentes ou não resolução de problemas críticos.

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
Cumprir integralmente as normas da Portaria 671/2021 do MTP.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), dado o caráter legal e mandatório da Portaria, dependendo do grau de não conformidade e do impacto.
Manter-se regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), dado o caráter legal e mandatório da Portaria, dependendo do grau de não conformidade e do impacto.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** estará sujeita às seguintes **sanções administrativas**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais:

9.1. Advertência

9.1.1. A **Contratante** poderá aplicar uma **advertência por escrito à Contratada**, no caso de infrações consideradas de **menor gravidade** ou **descumprimento pontual** de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à **Contratante**.

9.1.2. A **advertência** será registrada no sistema da **Contratante** e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

9.2. Multa

9.2.1. A **Contratada** estará sujeita ao pagamento de **multa** por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:

9.2.2. **Atraso na execução dos serviços**: multa de **0,5% a 2%** do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

9.2.3. **Não conformidade nos serviços executados**: multa de **5% a 10%** do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da fatura correspondente.

9.2.4. **Descumprimento das normas de segurança e qualidade**: multa de até **10%** do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.

9.2.5. A multa será **deduzida do valor dos pagamentos** devidos à **Contratada** ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

9.3. Suspensão Temporária

9.3.1. Caso a **Contratada** não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela **Contratante**, poderá ser **suspensa temporariamente** de participar de novas licitações e contratações realizadas pela **Contratante**, pelo período determinado pela **Contratante**, de acordo com a gravidade da infração.

9.4. Declaração de Inidoneidade

9.4.1. Se a **Contratada** apresentar **irregularidades graves**, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a **Contratante** poderá declarar a **Contratada inidônea** para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da **Administração Pública**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

9.4.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

9.5. Rescisão Contratual

9.5.1. Em caso de **descumprimento reiterado** ou **grave das obrigações contratuais**, a **Contratante** poderá optar pela **rescisão unilateral do contrato**, com base no **art. 138, I da Lei nº 14.133/2021**, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a **Contratada** ao pagamento das multas e à **indenização de danos à Contratante**, quando aplicável.

9.5.2. A **rescisão** poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.5.2.1. **Inexecução total ou parcial do contrato** sem justificativa aceitável.

9.5.2.2. **Fraude, falsificação de documentos** ou outros atos de má-fé.

9.5.2.3. **Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas**, prejudicando a

execução do contrato.

9.6. Responsabilidade por Danos

9.6.1. Além das penalidades previstas acima, a **Contratada** será **responsável** por qualquer dano ou prejuízo causado à **Contratante** ou a **terceiros** durante a execução do contrato, seja de ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a **reparar os danos** causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.

9.6.2. A **Contratada** deverá manter **seguro** para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

9.7. Aplicação das Sanções

9.7.1. As sanções serão aplicadas **independentemente de notificação prévia**, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem **defesa prévia** ou **contraditório** (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).

9.7.2. O valor das **multa** e das **penalidades** será descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, caso o contrato não seja rescindido.

9.8. Registro das Penalidades

9.8.1. Todas as **sanções aplicadas** à **Contratada** serão **registradas** nos sistemas da **Contratante**, podendo ser utilizadas como **referência** para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Elemento de Despesa: 33.90.39.02.15.00 - Locação de Software

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial.

12.2. Além das hipóteses gerais previstas em lei, a rescisão unilateral pelo Coren/SE poderá ocorrer, mas não se limitando a, nos seguintes casos:

12.3. Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada, incluindo a não disponibilização da solução conforme as especificações, falhas persistentes no funcionamento do aplicativo ou da plataforma, e ausência de correções de bugs em prazos razoáveis.

12.4. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos acordados para implantação, configuração, treinamento ou prestação de suporte técnico.

12.5. Atraso injustificado no início da execução dos serviços de implantação e configuração da solução.

12.6. Paralisação dos serviços de suporte técnico ou manutenção da solução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.7. Comprometimento da segurança ou confidencialidade dos dados dos servidores, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem as devidas medidas corretivas por parte da Contratada.

12.8. Subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização do Coren/SE.

12.9. A aplicação da rescisão será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA - Matr. 84, Procurador(a)**, em 12/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 12/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GRAZIELLY DE JESUS SILVA - Matr. 175, Assessor(a) II**, em 12/12/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208, Chefe do Departamento Administrativo**, em 12/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1313155** e o código CRC **7D217F1F**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br

Referência: Processo nº 00248.001797/2025-26

SEI nº 1313155